

PREFEITURA DE MAGÉ ENTREGA KIT NATALIDADE A GESTANTES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ



A Prefeitura de Magé segue promovendo ações de apoio às gestantes do município. Nesta quarta-feira (7), por meio da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, foi realizada a entrega do Kit Natalidade do projeto “Gestação e Amor”, na Unidade de Saúde da Família (USF) Nova Marília. Ao todo, 30 gestantes atendidas pelo Programa Criança Feliz receberam o kit, que visa garantir apoio e acolhimento às futuras mães do município reforçando o compromisso do município com a promoção do bem-estar materno e infantil. O kit distribuído contém itens essenciais

para os primeiros cuidados do bebê, incluindo banheira, meias, body, toalha, bolsa e fraldas. Desde o lançamento do projeto, mais de 3 mil kits já foram entregues às gestantes mageenses. A secretária de Assistência Social e Direitos Humanos, Flávia Gomes, ressaltou a importância da iniciativa para a comunidade: “Estamos muito felizes em realizar mais essa entrega. Esta iniciativa representa um importante avanço na garantia de direitos das mulheres gestantes do município. Seguimos empenhados em oferecer suporte e acolhimento às famílias, contribuindo

para uma gestação mais segura e digna, destacou.

As futuras mães Patrícia de Moraes e Tainá Soares, grávidas de quatro e sete meses, respectivamente, agradeceram pela iniciativa.

“Essa ação é maravilhosa, porque muitas mães não têm enxoval e não têm condições de comprar tudo. Eu, por exemplo, estou recebendo o primeiro presentinho do meu filho. Estou super feliz”, contou Patrícia.

“Esse kit é lindo demais! A gente fica muito feliz em receber, porque ajuda bastante”, disse Tainá, mãe da pequena Valentina.

ÍNDICEREPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

Decretos	Página 03
Portarias	Página 04
SMA - Decisão Administrativa	Página 07

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br**ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**

.....	Página 08
-------	-----------

PODER EXECUTIVO**RENATO COZZOLINO HARB**
PREFEITO**JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES**
VICE-PREFEITA**DR. VINICIUS CARBALLO DE SOUZA RIBEIRO**
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**VINICIUS PEREIRA DE ALMEIDA BASTOS**
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO**MAURO RAPHAEL COZZOLINO NASCIMENTO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**JOCELINO ALVES CABRAL**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**FERNANDO JOSÉ ASSUNÇÃO COZZOLINO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA**CARLOS HENRIQUE RIOS LEMOS**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO PORTELA**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**LARISSA MALTA STORTE FERREIRA**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES**
(INTERINAMENTE)
SECRETÁRIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**GEILTON CAMARA LIMA**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E
TERCEIRA IDADE**FLAVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS**JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E
EVENTOS**JOSÉ AMARAL DA SILVA FILHO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA
CIVIL**MARCELO DOS SANTOS MARQUES**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**JUNIMAR SALVADOR BORGES**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE**ANDRE ANTONIO LOPES DO NASCIMENTO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E
ORDEM PÚBLICA**RICARDO GUERRA DE FIGUEIREDO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
SUSTENTÁVEL E DEFESA DOS ANIMAIS**MARCUS VINICIUS MARTINHO PENCAI**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E
URBANISMO**BRUNO LIMA ROCHA**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO**GUSTAVO DA COSTA COZZOLINO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**SÍLVIO FURTADO DA SILVEIRA SOBRINHO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ****FABIO TOMAZ DA COSTA
ALMEIDA**
DIRETOR-PRESIDENTE**CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO****CONSELHO
FISCAL****REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:**
Titular: Priscila Sá dos Santos, Mat. T-4604
Titular: Thiago da Silveira Medeiros, Mat. T- 2796**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES ATIVOS:**
Titular: Cintia Maria Azevedo Pereira, Mat. T-0578**REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS**
Titular: Adriane da Costa Loureiro, Mat. T-1935
Titular: Eleazer Rodrigues da Silva, Mat. T-0541**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES INATIVOS**
Titular: Rita de Cassia Rodrigues, Mat. 990252**REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MAGÉ:**
Titular: José Carlos dos Santos Junior**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES
APOSENTADOS E PENSIONISTAS**
Titular: Sonia Regina de Oliveira Nantes, Mat. 997667**PODER LEGISLATIVO****CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ****MESA EXECUTIVA****VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA**
PRESIDENTE**LEANDRO HASSEN
DAN RODRIGUES**
1º VICE-PRESIDENTE**LEONARDO FREITAS
BITTENCOURT**
2º VICE-PRESIDENTE**JANE
PEREIRA**
1ª SECRETÁRIA**WANDERLEY ANDRE SIQUEIRA DE ALCÂNTARA**
2º SECRETÁRIO**VEREADORES**Amauri Francisco Cabral Junior | Arthur Antonio Silveira Cozzolino | Elenilson Medeiros Batista
Felipe Menezes de Souza | Fernando Vieira Veiga | Igor Fabiano Silva Athayde | Jane Pereira
João Victor Carvalhaes Fraga | Leandro Hassen Dam Rodrigues | Leonardo Franco Pereira
Leonardo Freitas Bittencourt | Lucas dos Santos Lopes | Marcos Vinicius dos Santos Silva
Pablo Soares de Vasconcelos | Valdeck Ferreira de Mattos da Silva | Wanderley Andre Siqueira de
Alcantara | Werner Benites Saraiva da Fonseca



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

DECRETO Nº 3838, DE 23 DE MAIO DE 2025

REGULAMENTA os procedimentos referentes à alteração de titularidade da responsabilidade tributária de imóveis edificados e não edificados no Cadastro Imobiliário do Município de Magé e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68, inciso IV, e o art. 91 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a competência constitucional e legal do Município de Magé para instituir e arrecadar tributos sobre a propriedade predial e territorial urbana, bem como gerir seu Cadastro Imobiliário Tributário;

CONSIDERANDO o disposto no **Art. 68 da Lei Complementar Municipal nº 01/2006 (Código Tributário Municipal)**, que define como contribuinte do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, incluindo promitentes compradores imitidos na posse, posseiros, ocupantes ou comodatários de imóveis pertencentes a pessoas isentas ou imunes;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a gestão fiscal e cadastral dos imóveis edificados e não edificados no Município, garantindo maior fidedignidade às informações para fins de lançamento e cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e demais tributos incidentes sobre a propriedade imobiliária;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer procedimentos claros e uniformes para a transferência de responsabilidade tributária dos imóveis, conferindo segurança jurídica e celeridade aos atos administrativos;

CONSIDERANDO a complexidade das relações possessórias e dominiais no ambiente urbano, que demandam regulamentação específica para a inclusão de possuidores no Cadastro Imobiliário, em conformidade com a legislação tributária e civil vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de dirimir controvérsias e harmonizar os procedimentos entre as Secretarias Municipais envolvidas, especialmente a Secretaria de Fazenda (por meio do Departamento de Receita Imobiliária e Coordenação de Cadastro Municipal), a Secretaria de Habitação e a Secretaria de Meio Ambiente, no tocante ao reconhecimento de construções e posse de imóveis;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 64 do Código Tributário Municipal, que prevê a incidência do IPTU sobre imóveis edificados com ou sem "habite-se" e construídos sem licenças ou em desacordo com elas, sendo imperativo que o Cadastro Imobiliário reflita a realidade fática para a correta tributação;

CONSIDERANDO que a atualização cadastral, ainda que para fins fiscais, contribui para a organização urbana e para o planejamento municipal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de normatização de rotinas e procedimentos para requerer a transferência de responsável tributário de imóvel no Cadastro Imobiliário Tributário do Município de Magé,

D E C R E T A :

Art. 1º Os procedimentos relativos à alteração de titularidade da responsabilidade tributária de imóveis, edificados ou não, no Cadastro Imobiliário Municipal, somente serão efetivados mediante processo administrativo, iniciado por requerimento do interessado ou de ofício pela autoridade competente, e após o cumprimento das exigências estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se Responsável Tributário o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou o possuidor do bem, conforme o caso.

Art. 2º Estão autorizados a requerer a inclusão na responsabilidade tributária no Cadastro Imobiliário:

- I - o proprietário do imóvel;
- II - o titular do domínio útil;
- III - o possuidor;
- IV - o alienante; ou

V - o inventariante, em nome do Espólio.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, o requerente deverá apresentar:

- a) certidão de ônus reais atualizada (até 30 dias) expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca em nome do novo proprietário ou titular do domínio útil;
- b) documento emitido pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU), quando se tratar de posse em terras de domínio da União;
- c) documento emitido pelo órgão central de gestão do patrimônio imobiliário do Estado do Rio de Janeiro, atualmente o Sistema de Patrimônio Imóvel do Estado (SISPAT), quando se tratar de posse em terras de domínio do Estado.

§ 2º Na hipótese do inciso III, o requerente deverá apresentar prova da posse, constanciada nos seguintes documentos:

- a) contrato de compra e venda ou de promessa de compra e venda, por instrumento particular ou escritura pública; e,
- b) conta de energia ou de água em nome do possuidor e/ou cônjuge.

§ 3º Na hipótese do inciso IV, o alienante do imóvel deverá comprovar a realização da venda mediante apresentação de:

a) escritura pública de compra e venda, compromisso ou contrato de compra e venda particular, com as assinaturas do alienante e do adquirente; e

b) requerimento preenchido e assinado pelo adquirente, com os endereços atualizados.

§ 4º Na hipótese do inciso V, o requerente deverá apresentar Termo judicial ou extrajudicial de Nomeação de Inventariante do:

- a) cônjuge ou companheiro, se com o outro convivia ao tempo da abertura da sucessão;
- b) herdeiro que estiver na posse e administração dos bens e, se houver mais de um nessas condições, ao mais velho; ou,
- c) testamenteiro.

§ 5º A atualização cadastral mencionada no parágrafo anterior fica condicionada a apresentação de cópia da Certidão de Óbito.

§ 6º Enquanto não houver a alteração cadastral definitiva nos termos do inciso V, o Cadastro Imobiliário Municipal manterá como titular o espólio do *de cujus*, considerando o inventariante como seu administrador legal.

§ 7º Na hipótese do inciso V deste artigo, caso o compromisso do inventariante ainda não tenha sido firmado, o pedido de inclusão de responsável tributário no cadastro imobiliário poderá ser requerido sucessivamente, na forma prevista no art. 1.797 do Código Civil, conforme o § 4º deste artigo.

§ 8º Na hipótese do inciso III, **quando a inscrição for territorial**, será necessária a apresentação da escritura declaratória de posse em nome do requerente.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se possuidor aquele que detém a posse mansa e pacífica de determinado imóvel, e que possa comprovar a aquisição mediante documentação de compra e venda.

Parágrafo único. Caso não haja meios de comprovação na forma prevista no *caput* deste artigo, o possuidor poderá firmar o termo de responsabilidade constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º Será admissível a representação por instrumento procuratório para os fins deste Decreto, desde que o processo seja instruído com procuração contendo poderes específicos e a exata localização do imóvel.

Parágrafo único. O instrumento procuratório deverá ter a assinatura do outorgante reconhecida em cartório e validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura do processo.

Art. 5º Para fins exclusivos deste Decreto, o possuidor poderá requerer sua inclusão no Cadastro Imobiliário, desde que seja apensado ao processo administrativo um dos seguintes documentos, além do Termo de Responsabilidade constante do Anexo Único deste Decreto:

- I - escritura pública de compra e venda;
- II - certidão relativa à decisões judiciais que impliquem na transmissão do imóvel, versando sobre adjudicação, usucapião, separação ou divórcio e formal de partilha;
- II - **certidão de decisões judiciais** que impliquem na transmissão do imóvel, **tais como** adjudicação, usucapião, separação ou divórcio e formal de partilha;
- III - recibo e/ou o contrato de compra e venda;
- IV - compromisso de compra e venda;
- V - escritura declaratória de posse.

§ 1º Os documentos apresentados pelo requerente, nas hipóteses dos incisos III e IV, deverão, obrigatoriamente, conter a descrição correta da localização do imóvel, o nome completo do alienante e do adquirente.

§ 2º O termo de responsabilidade, a que se refere o Anexo Único deste Decreto, deverá ser firmado pelo requerente, em formulário próprio, e será integrado ao processo administrativo de inclusão do sujeito passivo no Cadastro Imobiliário, podendo ser utilizado, ainda, nos casos de parcelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa.

Art. 6º O termo de responsabilidade, a que se refere o Anexo Único deste Decreto, deverá ser apresentado devidamente preenchido pelo possuidor requerente, nas seguintes hipóteses:

- I - quando não possuir qualquer documento que comprove a aquisição do imóvel;
- II - quando não for possível comprovar a cadeia sucessória através dos documentos de compra e venda; ou
- III - em qualquer pedido de inclusão de sujeito passivo, no Cadastro Imobiliário, realizado por possuidor.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o termo de responsabilidade será aceito pelo Cadastro Imobiliário como documento hábil para a transferência de direitos hereditários ou para fins de reconhecimento de propriedade.

Art. 7º Nas hipóteses de que tratam os incisos I e II do art. 6º deste Decreto, além do Termo de Responsabilidade, deverão ser apresentados, caso necessário, os seguintes documentos:

- I - declaração dos confrontantes, devidamente identificados, atestando que o possuidor requerente detém a posse do imóvel; e
- II - Laudo ou relatório de sindicância *in loco* realizado pela Coordenação de Cadastro Municipal, constatando a veracidade das declarações prestadas pelos confrontantes, bem como a duração da posse.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****DECRETOS**

Art. 8º A existência de ação de execução fiscal não impede que o interessado, em nome do contribuinte inscrito no Cadastro Imobiliário, firme termo de parcelamento e confissão de dívida, desde que registre no respectivo documento que o faz em nome daquele.

Art. 9º O processo administrativo de que trata este Decreto, para fins de inclusão do possuidor do imóvel, deverá conter, obrigatoriamente, além dos documentos listados nos artigos anteriores, os seguintes:

I - requerimento do sujeito passivo;

II - cópia legível do CPF/CNPJ e da Cédula de Identidade (CI)/RG do requerente;

III - cópia legível do CPF/CNPJ e da Cédula de Identidade (CI)/RG do novo sujeito passivo ou contrato social acompanhado da última alteração contratual e CNPJ;

IV - cópia do comprovante de água ou energia elétrica da residência do requerente; e

V - identificação da inscrição imobiliária.

Art. 10. O contribuinte deverá apresentar cópia dos documentos, acompanhada dos respectivos originais, para que sejam vistas pelo servidor competente, **na ausência de autenticação em cartório.**

Art. 11. Ao novo titular da **responsabilidade tributária** ficará atribuída a condição de responsável pelo pagamento dos débitos lançados contra o imóvel, sejam eles tributários ou não.

Art. 12. As declarações prestadas pelo contribuinte no ato do requerimento de atualização da titularidade do responsável tributário **não vinculam** a Administração Tributária, que poderá revê-las a qualquer tempo, **independentemente** de prévia ressalva ou comunicação.

Art. 13. A atualização cadastral promovida por este Decreto não implica no reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel, possuindo tais atualizações caráter essencialmente administrativo-fiscal.

Art. 14. As edificações realizadas sem a devida licença serão lançadas no Cadastro Imobiliário exclusivamente para fins fiscais.

Parágrafo único. O lançamento de que trata este artigo não gera qualquer direito ao proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, e não afasta o direito da Prefeitura de exigir a adaptação da edificação às normas e prescrições legais ou a sua demolição, independentemente das sanções cabíveis.

Art. 15. Caberá ao Departamento de Receita Imobiliária decidir e implementar a alteração de titularidade no Cadastro Imobiliário, nos termos deste Decreto, arquivando-se o respectivo processo para futuras auditorias.

Art. 16. O Departamento de Receita Imobiliária poderá solicitar outros documentos que julgar necessários para a conclusão do processo.

Parágrafo único. Na implementação do cadastro, a Secretaria Municipal de Fazenda (SMF) deverá observar que, na alteração ou inclusão de titularidade, o requerente seja devidamente inserido no campo correspondente (proprietário ou possuidor).

Art. 17. Quando não for possível atestar a autenticidade dos documentos apresentados e das assinaturas, a Coordenação de Cadastro Municipal poderá solicitar ao contribuinte que providencie a autenticação dos documentos e o reconhecimento de firma em Cartório.

§ 1º Não serão aceitas cópias ilegíveis, incompletas, danificadas ou que apresentem qualquer vício ou defeito que impeça a leitura ou comprometa a verossimilhança das informações de quaisquer documentos requeridos nos procedimentos previstos neste Decreto.

§ 2º Todas as declarações necessárias ao cumprimento deste Decreto ou previstas em normas complementares deverão ser firmadas pelo titular da responsabilidade tributária do imóvel ou por representante formalmente autorizado.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
MAGÉ, RJ, 23 de maio de 2025, 459º - ano de fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

DECRETO Nº 3839, DE 23 DE MAIO DE 2025.

CONVOCA a 14ª Conferência Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal em seu art. 68, incisos IV e VII, e

CONSIDERANDO o ofício nº.056/CMAS/2025 da Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social e o Memorando SMASDH nº.274/2025 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a **14ª Conferência Municipal de Assistência Social** a ser realizada nos dias **25 e 26 de junho de 2025**, tendo como tema central: **“20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”**.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização da Conferência em comento, correrão por conta de dotação orçamentária própria do órgão Gestor Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Magé, em 23 de maio de 2025 - 459º ano fundação da Cidade

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIAS**PORTARIA Nº. 0200/2025.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Memorando nº 015/SMPO/2025, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº **054/2022 – Pregão Presencial nº 037/2021, Processo nº 17570/2021**, da Empresa **ZIRICO MOVEIS EIRELI**, referente a Contratação de Empresa especializada na aquisição e montagem de mobiliário, para atender a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, com efeito a 03 de fevereiro de 2025.

FISCAL DE CONTRATO – CRISTINA DERCY DOS SANTOS PRADO – Matrícula 362696

FISCAL ADMINISTRATIVO – HELLEN FERREIRA MACHADO – Matrícula 364647

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº. 0201/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Memorando nº 015/SMPO/2025, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº **250/2022, Pregão nº 023/2022, Processo nº 1643/2022**, referente a Contratação da Empresa **GLOBAL FLEETS RENT A CAR LTDA**, para prestação de serviços de Locação de Veículos automotores, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, com efeito a 03 de fevereiro de 2025.

FISCAL DE CONTRATO – CRISTINA DERCY DOS SANTOS PRADO – Matrícula 362696

FISCAL ADMINISTRATIVO – HELLEN FERREIRA MACHADO – Matrícula 364647

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº. 0202/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Memorando nº 015/SMPO/2025, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados, como Fiscais do Contrato nº **423/2022 – Pregão Presencial nº 028/2022, Processo nº 341/2022**, da Empresa **BAZAR E PAPELARIA MN LTDA**, referente a Contratação de Empresa para aquisição de material de expediente e papelaria em geral, para atender a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, com efeito a 03 de fevereiro de 2025.

FISCAL DE CONTRATO – CRISTINA DERCY DOS SANTOS PRADO – Matrícula 362696

FISCAL ADMINISTRATIVO – HELLEN FERREIRA MACHADO – Matrícula 364647

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 0203/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Memorando nº 015/SMPO/2025, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscal dos Contratos nº 133/2023, 153/2023, 173/2023, 193/2023 e 214/2023 – Pregão Presencial nº 082/2022, Processo nº 30074/2022, das Empresas **DISTRIBUIDORA BAZAR E PAPELARIA LTDA**, **UTM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, **FAEMED COMERCIO EM GERAL LTDA**, **C&W COMERCIO EM GERAL EIRELI** E **GPADOVANO COMERCIO INDUSTRIA, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, com efeito a 03 de fevereiro de 2025.

FISCAL DE CONTRATO – CRISTINA DERCY DOS SANTOS PRADO – Matrícula 362696

FISCAL ADMINISTRATIVO – HELLEN FERREIRA MACHADO – Matrícula 364647
PREFEITURA DE MAGÉ, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº. 0204/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Memorando nº 015/SMPO/2025, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscal dos Contratos nº 091/2023 e 111/2023 – Pregão Presencial nº 080/2022, Processo nº 30075/2022, das Empresas **DISTRIBUIDORA BAZAR E PAPELARIA MN LTDA** e **MD RIO COMERCIO ATACADISTA LTDA**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, com efeito a 03 de fevereiro de 2025.

FISCAL DE CONTRATO – CRISTINA DERCY DOS SANTOS PRADO – Matrícula 362696

FISCAL ADMINISTRATIVO – HELLEN FERREIRA MACHADO – Matrícula 364647
PREFEITURA DE MAGÉ, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº. 0205/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Memorando nº 015/SMPO/2025, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº 391/2022 – Pregão nº 035/2022 - Processo nº. 35714/2021 - Contratação da Empresa **CONTECK COMERCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, referente a Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de aparelhos de ar-condicionado tipo janela, split e cortina de ar, com fornecimento de mão de obra especializada e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas originais, para atender a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, com efeito a 03 de fevereiro de 2025.

FISCAL DE CONTRATO – CRISTINA DERCY DOS SANTOS PRADO – Matrícula 362696

FISCAL ADMINISTRATIVO – HELLEN FERREIRA MACHADO – Matrícula 364647
PREFEITURA DE MAGÉ, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº. 0228/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Memorando nº 015/SMPO/2025, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 074/2022 – Pregão Presencial nº 043/2021, Processo nº 17364/2021, da Empresa **DELTA R SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA**, para serviços de internet corporativa e wi-fi em praças públicas, através de tecnologia FTTx, link full dedicado, corporativo e através de EPTP, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, com efeito a 03 de fevereiro de 2025.

FISCAL DE CONTRATO – CRISTINA DERCY DOS SANTOS PRADO – Matrícula 362696

FISCAL ADMINISTRATIVO – HELLEN FERREIRA MACHADO – Matrícula 364647
PREFEITURA DE MAGÉ, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº. 0229/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Memorando nº 015/SMPO/2025, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para serem Fiscais do Contrato nº 107/2022 – Pregão nº 066/2021, Processo nº 29248/2021, da Empresa **JCR RJ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, especializada no fornecimento de água mineral e garrafão policarbonato, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, com efeito a 03 de fevereiro de 2025.

FISCAL DE CONTRATO – CRISTINA DERCY DOS SANTOS PRADO – Matrícula 362696

FISCAL ADMINISTRATIVO – HELLEN FERREIRA MACHADO – Matrícula 364647
PREFEITURA DE MAGÉ, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº. 0230/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Memorando nº 015/SMPO/2025, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 182/2022 – Pregão nº 078/2021 - Processo nº. 21515/2021 da Empresa **JJ BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP**, referente a Contratação de Empresa para Locação de Desktops, notebooks e acessórios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, com efeito a 03 de fevereiro de 2025.

FISCAL DE CONTRATO – CRISTINA DERCY DOS SANTOS PRADO – Matrícula 362696

FISCAL ADMINISTRATIVO – HELLEN FERREIRA MACHADO – Matrícula 364647
PREFEITURA DE MAGÉ, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS

PORTARIANº. 0231/2025.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,
CONSIDERANDO o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Memorando nº 015/SMPO/2025, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 017/2022 – Pregão Presencial nº 063/2021, Processo nº 29766/2021, da Empresa **BM COMERCIO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA**, que se refere a Contratação de Empresa especializada no fornecimento e montagem de divisórias, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, com efeito a 03 de fevereiro de 2025.

FISCAL DE CONTRATO – CRISTINA DERCY DOS SANTOS PRADO – Matrícula 362696

FISCAL ADMINISTRATIVO – HELLEN FERREIRA MACHADO – Matrícula 364647
PREFEITURA DE MAGÉ, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração
Matrícula 361009

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIANº. 0232/2025.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,
CONSIDERANDO o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Memorando nº 015/SMPO/2025, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais dos Contratos nº 139/2022 e 158/2022 – Pregão Presencial nº 075/2021 - Processo nº. 33947/2021 das Empresas **JJ BRASIL EQUIPAMENTO E SERVIÇOS LTDA. EPP e GRÁFICA E PAPELARIA PHOENIX EIRELI**, Contratação de Empresas para prestação de serviços gráficos diversos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, com efeito a 03 de fevereiro de 2025.

FISCAL DE CONTRATO – CRISTINA DERCY DOS SANTOS PRADO – Matrícula 362696

FISCAL ADMINISTRATIVO – HELLEN FERREIRA MACHADO – Matrícula 364647
PREFEITURA DE MAGÉ, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração
Matrícula 361009

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIANº. 0233/2025.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,
CONSIDERANDO o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Memorando nº 015/SMPO/2025, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 368/2022 – Pregão Presencial nº 074/2021, Processo nº 21056/2021, da Empresa **T. PIERO COMERCIO DE PRODUTOS EDUCACIONAIS EIRELI**, referente ao fornecimento de Uniformes para equipes de trabalho e EPI's, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, com efeito a 03 de fevereiro de 2025.

FISCAL DE CONTRATO – CRISTINA DERCY DOS SANTOS PRADO – Matrícula 362696

FISCAL ADMINISTRATIVO – HELLEN FERREIRA MACHADO – Matrícula 364647
PREFEITURA DE MAGÉ, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração
Matrícula 361009

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIANº. 0234/2025.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,
CONSIDERANDO o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Memorando nº 015/SMPO/2025, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 481/2022 – Pregão Presencial nº 059/2022 - Processo nº. 3608/2022 da Empresa **TECNOCOM EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA**, Contratação de Empresas para Aquisição de aparelhos de telefone fixo com tecnologia IP, e acessórios para implementação da solução de telefonia em Voip, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, com efeito a 03 de fevereiro de 2025.

FISCAL DE CONTRATO – CRISTINA DERCY DOS SANTOS PRADO – Matrícula 362696

FISCAL ADMINISTRATIVO – HELLEN FERREIRA MACHADO – Matrícula 364647
PREFEITURA DE MAGÉ, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração
Matrícula 361009

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIANº. 0235/2025.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,
CONSIDERANDO o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Memorando nº 015/SMPO/2025, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 243/2023 – Pregão Presencial nº 038/2022 - Processo nº. 31407/2021, da Empresa **RV SOLUÇÕES COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA**, referente a Aquisição e Instalação de Persianas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, com efeito a 03 de fevereiro de 2025.

FISCAL DE CONTRATO – CRISTINA DERCY DOS SANTOS PRADO – Matrícula 362696

FISCAL ADMINISTRATIVO – HELLEN FERREIRA MACHADO – Matrícula 364647
PREFEITURA DE MAGÉ, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração
Matrícula 361009

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Atenção, contribuintes do Simples Nacional!

O prazo para regularizar suas dívidas foi **promogado até 31/05**

- ✓ Parcelamento em até **133x**
- ✓ Descontos de até **100% em juros, multas e encargos**
- ✓ Tranquilidade financeira e novas oportunidades

Acesse regularize.pgfn.gov.br >

Mais informações
(21) 2317-0208





ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O MUNICÍPIO DE MAGÉ através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que tange à organização e condução de certames públicos, e em cumprimento à decisão judicial a seguir referenciada,

Referência: Processo Judicial nº 0802579-19.2025.8.19.0029 - 1ª Vara Cível da Comarca de Magé Assunto: Cumprimento de Decisão Judicial Liminar - Retificação de Critérios de Aprovação e Reclassificação de Candidatos - Concurso Público Edital nº 01/2024 (Secretaria Municipal de Educação); e

CONSIDERANDO a Decisão Judicial proferida em 13 de maio de 2025, nos autos da Ação Civil Pública nº 0802579-19.2025.8.19.0029, movida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em face do Município de Magé e do Instituto de Avaliação Nacional - IAN;

CONSIDERANDO que a referida decisão determinou a suspensão do certame regido pelo Edital de Concurso Público nº 01/2024, publicado em 20 de dezembro de 2024, para o preenchimento de vagas na Secretaria Municipal de Educação de Magé;

CONSIDERANDO a determinação judicial para que a Administração Pública observe estritamente os termos do edital, procedendo à reclassificação dos candidatos conforme a recomendação ministerial, especificamente no que tange à consideração como aprovados os candidatos que obtiveram o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aprovação previsto no edital;

CONSIDERANDO a especificação judicial de que devem ser considerados aprovados, para fins de cumprimento do critério de 50% (cinquenta por cento) por disciplina, os candidatos que obtiveram 2 (dois) acertos na disciplina "Legislação Municipal" (equivalentes a 2 pontos, considerando o peso 1 aplicado) e 2 (dois) acertos (equivalentes a 6 pontos, considerando o peso 3 aplicado) na disciplina "Conhecimentos Pedagógicos" da prova de Professor de Nível Médio do Município de Magé;

CONSIDERANDO o prazo de 10 (dez) dias fixado para a retificação do cálculo aritmético e juntada aos autos da nova lista de classificação, a ser publicada SOMENTE APÓS a ciência do Ministério Público;

CONSIDERANDO o respeito aos princípios da legalidade, da vinculação ao edital, da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como às decisões do Poder Judiciário,

DECIDE:

1. **ACATAR INTEGRALMENTE** os termos da Decisão Judicial liminar proferida nos autos do Processo nº 0802579-19.2025.8.19.0029.

2. **MANTER A SUSPENSÃO** do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2024, para o provimento de cargos de Professor da Secretaria Municipal de Educação de Magé, até o cumprimento integral das determinações judiciais e nova deliberação.

3. **DETERMINAR** ao Instituto de Avaliação Nacional - IAN CONCURSOS, e à Comissão do Concurso Público do Município de Magé, que procedam, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias a contar da notificação desta decisão, à RECLASSIFICAÇÃO dos candidatos, observando estritamente os seguintes critérios de aprovação por disciplina, conforme delineado na decisão judicial:

○ Considerar aprovados na respectiva disciplina os candidatos que obtiveram o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação total da disciplina, conforme previsto no edital.

○ Especificamente, para a disciplina "Legislação Municipal", considerar aprovados os candidatos que alcançaram no mínimo 2 (dois) acertos.

○ Especificamente, para a disciplina "Conhecimentos Pedagógicos" da prova de Professor de Nível Médio, considerar aprovados os candidatos que alcançaram no mínimo 2 (dois) acertos.

○ Para as demais disciplinas que eventualmente apresentem número ímpar de questões, onde a aplicação do critério de 50% resulte em pontuação fracionada, e caso o edital não preveja regra de arredondamento específica que favoreça o candidato, deverá ser adotada a interpretação que garanta o atendimento ao mínimo de 50% sem exigir pontuação superior, em consonância com o espírito da decisão judicial e da recomendação ministerial.

4. Após a aplicação dos critérios definidos no item 3, e da apuração da pontuação total, será gerada a **NOVA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO** dos candidatos aprovados.

5. A nova lista de classificação deverá ser juntada aos autos do Processo nº 0802579-19.2025.8.19.0029 e submetida à ciência do Ministério Público antes de qualquer publicação oficial, no prazo de 10 dias estipulado judicialmente.

6. Somente após a ciência do Ministério Público e eventual manifestação, e não havendo óbices, a nova lista de classificação será publicada nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Magé e do Instituto de Avaliação Nacional - IAN.

7. Os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas imediatas ofertadas no Edital nº 01/2024, conforme a nova lista de classificação, serão convocados oportunamente para as demais etapas do certame, respeitando-se a ordem de classificação e as disposições editalícias não afetadas pela decisão judicial.

8. **NOTIFIQUEM-SE** o Instituto de Avaliação Nacional - IAN CONCURSOS, a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Educação para ciência e acompanhamento das providências cabíveis.

9. **DÊ-SE CIÊNCIA** desta decisão ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Magé e ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, instruindo com cópia do presente ato. MAGÉ, RJ, 23 de maio de 2025, 459º - ano de fundação da Cidade.

JOCELINO ALVES CABRALSecretário Municipal de Administração de Magé
Matrícula 361009

3ª Conferência Municipal dos DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Envelhecimento multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação

28. Maio 2025
8h as 17h

Quadra da Igreja Católica Nossa Sra. da Piedade, Magé/ centro

  

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ****VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MAGÉ 2025/2028****MESA EXECUTIVA**

NOME DO VEREADOR	NOME PARLAMENTAR
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA Presidente	VALDECK
LEANDRO HASSEN DAM RODRIGUES 1º Vice Presidente	LEANDRO RODRIGUES
LEONARDO FREITAS BITTENCOURT 2º Vice- Presidente	LÉO FREITAS
JANE PEREIRA 1ª Secretária	JANE PEREIRA
WANDERLEY ANDRE SIQUEIRA DE ALCANTARA 2º Secretário	ANDRE KEKINHA

VEREADORES

AMAUURI FRANCISCO CABRAL JUNIOR	JUNIOR DA CAPELA
ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO	ARTHUR COZZOLINO
ELENILSON MEDEIROS BATISTA	PARÁ
FELIPE MENEZES DE SOUZA	FELIPE MENEZES
FERNANDO VIEIRA VEIGA	FERNANDO DO SALÃO
IGOR FABIANO SILVA ATHAYDE	IGOR FABIANO
JANE PEREIRA	JANE PEREIRA
JOÃO VICTOR CARVALHAES FRAGA	JOÃO VICTOR FAMÍLIA
LEANDRO HASSEN DAM RODRIGUES	LEANDRO RODRIGUES
LEONARDO FRANCO PEREIRA	LÉO DA VILA
LEONARDO FREITAS BITTENCOURT	LÉO FREITAS
LUCAS DOS SANTOS LOPES	LUCAS FAMÍLIA
MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA	VINICIUS NINA
PABLO SOARES DE VASCONCELOS	PABLO VASCONCELOS
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA	VALDECK
WANDERLEY ANDRE SIQUEIRA DE ALCANTARA	ANDRE KEKINHA
WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA	WERNER SARAIVA